

## **PRIORIDADES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO 1.º ANO**

**«No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:**

1.<sup>a</sup> Com **necessidades educativas especiais** de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.<sup>a</sup> **Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo Agrupamento** de escolas;

3.<sup>a</sup> Com **irmãos ou outras crianças e jovens**, que comprovadamente **pertencem ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido**, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.<sup>a</sup> **Beneficiários de ASE**, cujos **encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido**;

5.<sup>a</sup> **Beneficiários de ASE**, cujos **encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido**;

6.<sup>a</sup> Cujos **encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas**;

7.<sup>a</sup> **Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de**

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS –150393

---

**ensino** ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.<sup>a</sup> Cujos **encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento** de ensino;

9.<sup>a</sup> **Mais velhos**, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.”

10.<sup>a</sup> Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

11.<sup>a</sup> As crianças que completem os 6 anos de idade entre **16 de setembro e 31 de dezembro**, tendo **prioridade os alunos mais velhos**, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente **em anos, meses e dias**.

**ATENÇÃO: As matrículas recebidas até 30 de maio de 2025, são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.**